Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 65/95
CM-PALMITAL 31/05/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 19/95

PROJETO DE LEI Nº ~~16/95-PM~~

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Palmital

APROVA:-

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste de *15% (QUINZE POR CENTO)*, sobre os vencimentos de todos os servidores da *Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Serviço de Assistência a Saúde, inclusive os inativos, à partir de 01 de maio de 1.995.*

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 01 de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 31 de maio de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 16/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Vossas Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 16/95-PM, que ***REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.***

O objetivo é incentivar o trabalhador, peça fundamental para o bom desenvolvimento das atividades da Administração e não deixar os salários defasados.

Esclarecemos que esse reajuste não compromete o limite estabelecido pela constituição e pela nossa Lei Orgânica.

Certos de podermos contar com a aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL